



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2017

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER REDUÇÃO DE 60%(SESSENTA POR CENTO) DA ALIQUOTA DO ISSQN DOS SERVIÇOS DESCRITOS NO SUBITEM 7.02 DO ART. 55 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, PRESTADOS DURANTE O PERÍODO DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO SOLAR BOA HORA NO MUNICÍPIO DE OUROESTE)

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder redução de 60%(sessenta por cento) sobre a alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, especificamente para as empresas que prestarem os serviços previstos no subitem 7.02, do art. 55 da Lei Complementar Municipal nº 001, de 19 de dezembro de 2008, na construção do Complexo Solar Boa Hora no município de Ouroeste - SP, referente ao Leilão de Energia nº 08/2014(leilão de Energia de Reserva - LER) realizado no dia 31 de outubro de 2014 pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

§ 1º - A redução de que trata o **caput** do presente artigo vigorará durante o período de construção do mencionado complexo; e

§ 2º - Cessado o período de que trata o **caput** o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será restabelecido mediante a aplicação da alíquota prevista na legislação que vigorar a época.



# PREFEITURA DE OUROESTE

Cidade do Povo - Unindo Famílias

Estado de São Paulo

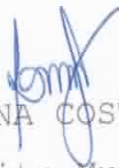
CNPJ: 01.611.213/0001-12





**Art. 2º** - O Poder Executivo Municipal poderá por Decreto Municipal regulamentar os procedimentos relacionados à comprovação, pelas empresas, do enquadramento na situação de redução de alíquotas de que trata o **caput** do Art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Município de Ouroeste - SP 05 de dezembro de 2017

  
LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE  
ENCAMINHA-SE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE  
APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO  
POR 08 VOTOS A FAVOR E 00  
VOTOS CONTRÁRIOS.  
Ouroeste, 15 / 12 / 2017  
  
SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OUROESTE  
APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO  
POR 07 VOTOS A FAVOR E 00  
VOTOS CONTRÁRIOS.  
Ouroeste, 22 / 12 / 2017  
  
SECRETARIA



Ouroeste, 05 de dezembro de 2017

**MENSAGEM N° 032/2017**

Excelentíssimos Senhores

Presidente e Vereadores

Câmara Municipal de Vereadores

Ouroeste, SP.

Tenho a honra de submeter ao crivo de Vossa Excelência e demais ilustres Vereadores, proposta de Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação de benefícios tributários aos prestadores de serviços da construção civil no município de Ouroeste - SP.

O objetivo da proposta é a concessão de redução da atual alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN de 5%(cinco) por cento aplicada aos prestadores de serviços de execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação de serviços, que fica sujeito ao ICMS) para alíquotas

1 10



efetivas de **2% (dois por cento)** no município de Ouroeste - SP.

Com efeito ao art. 1º desta proposta visa promover tal redução.

A fim de sanar quaisquer dúvidas acerca da possibilidade de concessão de redução pretendida, convém traçar algumas considerações sobre alíquotas mínimas e máximas do ISSQN tendo em vista a Lei Complementar 157, de 30 de dezembro de 2016.

Com o escopo de evitar a guerra fiscal, a referida Lei Complementar determinou em seu art. 8º-A que a alíquota mínima do ISS é de 2%(dois) por cento e ressalta que o imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput** exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05, 16.01 da lista anexa a esta lei complementar.

Os serviços do subitem 7.02 da atual lista de serviços, anexa a Lei Complementar nº 116/2003, se enquadra no rol de exceções do §1º do Art. 8º-A. Desta forma, os municípios poderão prever alíquotas inferior à mínima permitida para os serviços de construção civil, não havendo previsão ao gestor de responder por improbidade administrativa.



No que concerne aos benefícios fiscais, necessário se faz primeiramente conceitua-los para melhor compreensão do tema. Considera-se benefícios ou incentivos fiscais as normas que excluem total ou parcialmente o crédito tributário, com intuito de estimular o desenvolvimento econômico e social de determinado setor ou região. As formas mais comuns utilizadas são as imunidades, isenções, suspensões da exação, reduções de alíquotas, créditos de devolução de impostos, dentre outras. Tais formas não caracterizam o favorecimento de particulares em detrimento ao interesse público.

Para a concessão de qualquer forma de incentivo ou benefício de natureza tributaria que corresponda a renúncia de receitas, deverão ser adotadas providencias estabelecidas no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 14.** A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

**I** - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados

9



fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

**II** - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição."

Assim, em obediência ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cabe informar que a renúncia de receita decorrente das alterações previstas nesta proposta, considerando 12 (doze) meses previstos para a execução da obra é de: **R\$ 1.650.000,00 (hum milhão seiscentos e cinquenta mil reais)**.

Em relação a introdução de novas receitas aos cofres municipais, o aumento de arrecadação tem reflexos no mínimo em dois impostos importantes para o município: **aumento de repasse do ICMS na média de 17 (dezessete) por cento do que hoje é realizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo oriunda da geração de energia elétrica;** aumento no repasse do ISSQN dos serviços de limpeza, conservação, vigilância e monitoramento, manutenção e outros que se fizerem necessários a conservação de ativos.

Além do aspecto arrecadatório questões de âmbito social contribuem com a defesa e aprovação da proposta como a geração de novos empregos e o fomento ao comércio local.



# PREFEITURA DE OUROESTE

**Cidade do Povo - Unindo Famílias**

Estado de São Paulo

CNPJ: 01.611.213/0001-12




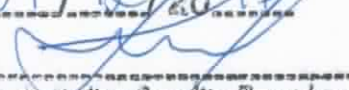
Conforme informações da AES Tiete, empresa responsável pelo complexo as obras iniciarão em dezembro deste ano de 2017.

Diante do exposto, restando comprovado o interesse público no encaminhamento do presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio, no sentido de transforma-lo em Lei, solicitando que a apreciação do mesmo se de em **REGIME DE URGENCIA**, previsto na Lei Orgânica do Município.

Assim, esperando não haver nenhum óbice com relação à matéria, diante das justificativas formuladas, submetemos o assunto à elevada consideração dessa Casa Legislativa, em sua apreciação esperando as medidas necessárias para sua aprovação dentro dos próximos dias.

Atenciosamente,

  
LIVIA LUANA COSTA OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

PROCOLO Nº 319/2017  
07/12/2017  
  
Zenaida de Freitas Benedito Tucunduva

AO.  
EXMO. SR.  
JULIO CESAR SANTOS  
DD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL  
OUROESTE - SP